

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **SINDICATO RURAL DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.343.936/0001-03, para auxílio da entidade beneficiada na revitalização e reforma do Parque de Exposições, bem como custeio para realização do rodeio a ser realizado na 53.ª ExpoAqui, no ano de 2022.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização da 53.ª ExpoAqui de Aquidauana, evento também em comemoração aos 130 (cento e trinta) anos de fundação do município, a ser realizada entre 11 a 14 de agosto de 2022, com a realização de shows artísticos, exposição de produtos e serviços agropecuários e entretenimento considerando a cultura e tradição local.

Art. 3º O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), está devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente lei, mediante disponibilização de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Cultura;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Cultura;

Funcional: 13.392.0222.2.071– Manutenção e operacionalização do desenvolvimento cultural;

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00.01.0000 - Contribuições;

APROVADO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 031/2022

Duffes Pinto de Souza
SERVIDOR

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, no qual serão definidas todas as diretrizes e condições da avença.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse exclusivamente para custear despesas de acordo com o plano de trabalho e objeto definido nesta Lei.

§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Junho de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -